

A Recepção da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão na Imprensa Portuguesa no Ano de 1789

Isabel Salema Morgado

FCSH-Univ. Nova de Lisboa /Fundação para a Ciência e Tecnologia

Corria o ano de 1789 e em França sucediam-se os acontecimentos revolucionários que propiciariam a passagem do Antigo Regime a uma monarquia constitucionalista. Imprimiam-se em Portugal os periódicos noticiosos “Gazeta de Lisboa” e “Jornal Enciclopédico” e lia-se o papel volante “Notícias de Madrid”.

D. Maria I ocupava o trono, tendo por ministro do Reino José de Seabra da Silva e como intendente-geral da Polícia da Corte e do Reino Pina Manique.

1. Esperava que a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, tribunal inquisitório da censura régia (tribunal de Estado), impedisse notícias relativas aos acontecimentos que se desenrolavam em Inglaterra, Estados Unidos e, sobretudo, em França no ano de 1789, e enganei-me.

2. Esperava, por parte dos escritores/pensadores portugueses, a existência de mais artigos com tomadas de posição ideológicas, textos de opinião, de crítica ou comentário relativamente aos princípios sociais e políticos veiculados pelos intelectuais franceses e ingleses, e enganei-me.

3. Esperava que o intendente-geral da Polícia interviesse mais oficialmente no sentido de vigiar e alertar para os perigos das ideias dos “perversos filósofos destes últimos tempos” como alertava o 14º artigo do Regimento de 18 de Maio de 1786 acerca das regras a seguir relativamente à censura de livros, e que D. Maria I, em decreto de 21 de Junho de 1787, faz ampliar, e enganei-me.

1. Se folharmos os exemplares manuscritos da “Gazeta de Lisboa” existentes no Arquivo Nacional respeitante ao ano de 1789 não encontraremos vestígios de qualquer

tipo de censura explícita relativamente às notícias provenientes de Paris, que, sublinho, não possuem aquele carácter inócuo como as que diziam respeito, no período considerado, às novidades sobre a sociedade e o Estado em Portugal, por exemplo. Em todos os manuscritos se pode ler explicitamente o parecer do censor que, no caso, ditava invariavelmente: “imprima-se e corra”. E a “Gazeta de Lisboa” imprimia as notícias dos seus correspondentes no país e estrangeiro que, por carta, lhe faziam chegar as novidades, ou imprimia traduções de notícias já publicadas em jornais de além-fronteiras, sem se vislumbrar qualquer inquietação por parte do redactor, ou dos leitores, relativamente ao desfasamento de tempo entre a ocorrência e o relato da mesma.

Por exemplo, no dia 14 de Julho, a “Gazeta de Lisboa” publicava uma compilação das resoluções tomadas em Assembleia-geral, mas relativas aos acontecimentos iniciados em Paris na segunda quinzena de Junho. No dia em que o público português ficava a saber das intenções do Estado francês de compilar os motivos que levaram a população (mais precisamente o Terceiro Estado) a proclamar a necessidade de uma Assembleia nacional constituinte, a fim de compreender e actuar sobre os motivos que estavam a provocar a sublevação popular contra as instituições do governo de Luís XVI, estava precisamente o povo francês a iniciar a sua revolta, com a desordem política e social que daí adviria. Em Portugal só a 4 de Agosto se publicam os acontecimentos de 13 de Julho de 1789 em Versalhes que indiciam já o movimento de revolta popular que preparava a tomada da Bastilha, em Paris, de 14 de Julho de 1789. Quando se escreve que o povo de Versalhes grita três vezes: “Às armas, às armas! É preciso morrer, ou ser livres” , isso acontecera vinte e dois dias antes. Era o tempo que decorria entre a recepção da correspondência, redacção do texto, envio do manuscrito para obter parecer junto das autoridades que constituíam a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura de Livros, e finalmente a impressão do jornal que era então posto a circular.

Também não havia preocupação em identificar os correspondentes cujos extractos de cartas eram impressos, e era muito mais rara a indicação das fontes junto das quais se obtinham as notícias. O conhecimento do nome do redactor, que não aparecia indicado em parte alguma do periódico, e aquele a quem na realidade era atribuído o “privilégio régio de impressão”, parecia ser garantia suficiente para que os leitores atribuissem valor de verdade aos factos enunciados no jornal. De Paris, do ano de 1789, nunca é indicado o nome do correspondente. É José Tengarrinha, na sua obra de 1983, quem nos

diz que o correspondente em Paris era o então exilado Félix Avelar Brotero, botânico de renome. Este tornou-se uma figura central para o redactor, que, nesse mesmo número de 4 de Agosto toma uma posição editorial, escrevendo o seguinte:

”Como a famosa revolução de Paris é o mais interessante objecto da presente conjuntura, e desejamos que os nossos leitores saibam verdadeiramente as ultiores circunstâncias (que huma voz mal fundada aqui exagera sobremaneira) publicaremos amanhã em um suplemento extraordinário uma carta fidedigna, que, em data de 17 de Julho, acabamos de receber daquela capital a este respeito.”

Pode-se concluir que haveria manifestação de interesse por parte do público leitor ou ouvinte sobre as ocorrências políticas de França, pese embora Jorge Borges de Macedo ter concluído que

“(…) apesar de todos os precursores e de todas as simpatias, a revolução Francesa interessou pouco, no plano da acção prática, a população e mesmo as elites.”.

No campo da acção prática sim, até porque não há notícia de nenhuma movimentação social que desse conta de em Portugal se estar a questionar profundamente a ordem política vigente, e, nesse ano, não se noticiam acções de repressão violentas às obras ou aos seus autores. Mas o interesse em ficar a saber sobre o que se estava realmente a passar em França fica aqui registado e não é um tema a subvalorizar.

Mas na verdade o jornal publica a última notícia sobre os acontecimentos revolucionários em França a 5 de Setembro de 1789 para só voltar a referir-se a França em 15 de Dezembro de 1789 com uma notícia de 24 de Novembro sobre a “Academia Real das ciências” de Paris, onde se discute o tema de astronomia. Mas a 5 de Setembro ainda há a oportunidade do correspondente ver um longo extracto da sua carta de 11 de Agosto, relativo ao que se passou na “Assemblea Nacional desde 5 até dos mesmo mez”, publicado. Nele escreve que:

“A 5 d` Agosto teve principio a sessão da Assembleia Nacional pela leitura do processo Verbal da Sessão do dia precedente: sessão, que será sempre assignalada nos Annaes da França”

E o 4 de Agosto ficaria nos Anais de França porquê? Porque nesse dia se discutiu “(...) a questão dos direitos do Homem e do Cidadão.”, conforme noticia a gazeta de 3 de Setembro.

2. E de quem era a voz mal fundada que exagerava acerca dos acontecimentos em Paris que o redactor Félix António Castrioto se referira na edição de 4 de Agosto? Não era a voz do jornal noticioso concorrente, o “Jornal Enciclopédico”, porque este periódico, editado mensalmente por Reycende, dos oito temas em que divide os assuntos sobre os novos descobrimentos em todas as ciências e artes para instrução geral, como está escrito no seu frontispício, dedica apenas uma parte às “Relações políticas dos diferentes Estados do mundo”, o artigo VIII, sendo que nos meses de Junho, Julho e Agosto só se fala de França política no exemplar de Julho, para dar conta do Editto de Luís XVI a favor dos protestantes. Referir-se-ia o redactor da “Gazeta de Lisboa” aos panfletos e pasquins que circulariam? Seriam estes os concorrentes temidos? Os pasquins, pela sua natureza de textos anónimos parecem corresponder a essa denúncia de uma “voz mal fundada”, que, como Tengarrinha nos diz, eram textos que auferiam de relativa poder de influência, pela manifesta capacidade de circularem apesar de não estarem licenciados para o efeito, auferindo de um público receptor interessado em difundir o que neles lia. Diz-nos Tengarrinha:

”No púlpito, frades e padres trovejavam contra os novos ideais subversivos; no seio das famílias nobres ou abastadas reinava o terror contra os ímpios assassinos de Luís XVI. No entanto, sub-repticiamente, insidiosamente, nos botequins, cafés, bilhares, às esquinas onde apareciam pasquins alusivos aos acontecimentos de França, as ideias revolucionárias eram discutidas com voz prudente, mas cada vez mais amplificada.”

Na realidade essa discussão não se materializa em textos de opinião que possamos ler na imprensa. Os correspondentes e o redactor não fazem eco do confronto de argumentos que, por essa altura, já se fazia em França relativamente quer à legitimidade quer ao tipo de exercício dos poderes da Assembleia, quer, também, ao conteúdo do texto constitucional e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que os deputados queriam ver discutidos e apresentados como modelo de acção política, e princípios preambulares da futura Constituição francesa.

Em Portugal havia pessoas habilitadas para essa discussão. M^a Adelaide Marques pela análise que fez das relações de bibliotecas (sua natureza, quantidade, origem e pertença) através das listas que os seus proprietários eram obrigados a facultar à Mesa Censória

até ao 3º quartel do séc. XIII, e Pedro Canavarro, que faz um estudo relativamente à origem, natureza e finalidade da Impressão Régia criada em 1786 no reinado de D. José, dão-nos fortes indicações acerca da existência considerável de um número de pessoas com curiosidade e conhecimento efectivo acerca do conteúdo de muitas obras estrangeiras. Mesmo sobre as que eram proibidas e postas no *Index Expurgatório* não deixavam de ser encomendadas e encontradas no elevado número de bibliotecas particulares que nos finais de Setecentos existiam em Portugal. Inclusivamente havia pessoas ou instituições a quem era dada autorização para possuírem e/ou consultarem livros proibidos (o caso da Academia Real das Ciências, criada em 1779, tem na pessoa do seu fundador o duque de Lafões e do seu secretário o abade Correia da Serra, indivíduos conhecedores e apreciadores de obras estrangeiras, que por aceitarem efectivamente a prática tutelar do Estado, era-lhes permitido em muitos casos, acesso “resguardado” a certas obras proibidas, pese embora mais tarde, já na primeira década de noventa, Pina Manique os pôr sob vigilância) também como o demonstram os processos contra os livreiros que indicia a prática corrente de continuar a importar essas obras apesar das proibições.

A 16 de Fevereiro de 1789, o censor António Pereira Figueiredo faz assim a sua apologia do *Dicionário da Filosofia da Religião* do Abade Nannotte:

“(…) não posso deixar de ter esta Obra não só por muito útil, mas ainda por absolutamente necessária, e que assim deve esta Real Meza deixa-la imprimir a correr, para com este antídoto expulsar do meio da Nação o veneno, que nella apesar de todas as nossas diligências e precauções, tem introduzido tantos mãos livros.”

Pela citação precedente apercebemo-nos que circulavam muitos livros (e não há razões para excluirmos a circulação de jornais estrangeiros) não autorizados, e que escapavam à fiscalização da Mesa, e apercebemo-nos também como havia intuitos claros de seleccionar autores e livros que confirmassem a ordem social e política escolhida e estabelecida pelo Estado português. Ninguém ignorava o poder das palavras e das ideias, e o temor das mentes “libertas e incrédulas” é o temor à contestação do poder estabelecido. Veja-se como o prospecto do “Jornal Enciclopédico”, a acompanhar o pedido de autorização régia de 1789 para lhes dar o privilégio de publicação por mais 5

anos, é elucidativo do poder dos jornais, e mais, da consciência desse poder que os seus redactores tinham, e que, claro, o Poder político ainda menos ignorava.

“Os jornais são o meio mais pronto de difundir no Público as Luzes dos sábios, e de fazer proveitosos à todos as suas descobertas. O grande número a que eles se tem multiplicado, em todos os países, prova quanto a sua utilidade se acha geralmente conhecida. A experiência tem mostrado que eles excitão no Povo o gosto à instruir-se, e quem não vê quanto há útil ao estado que o Povo se instrua?”

José T. Bastos dá-nos a ler os pareceres de alguns censores que nessa última década de Setecentos mostravam habilidade para apresentar argumentos e para ajuizarem acerca dos materiais impressos do ponto vista político, religioso e moral, independentemente do valor da sua função de inquisidores e das conclusões a que chegavam, isto prova que havia pessoas habilitadas para discutir ideias, traduções e gramática. Mas não o faziam em público. Porquê? Bom, o poder político tinha estabelecido princípios políticos bem determinados que estão sintetizados nas regras 8^a, 10^a, 11^a, 14^a, 15^a e 16^a no já citado Regimento de 18 de Maio de 1768 (Marques, 1963:47-50) e que não estavam sujeitos à discussão. O confronto de ideias propicia um outro tipo de ordem social cuja legitimação não é aquela que se defendia, já que tendo como objectivo uma concepção da ordem social e do poder político absolutamente centralizado na pessoa do soberano. O monarca institui princípios claros de disciplina, indicadores do tipo de comportamento a adoptar, e não os põe a discussão. Esta possibilita a problematização, e desde logo esta hipoteca qualquer defesa da ideia de que existe uma suprema e imutável autoridade normativa. Por outro lado, se esses pareceres surgissem à luz do dia, estar-se-ia a publicitar os conteúdos das obras (já que os títulos e os autores, esses eram sempre publicitados pela sua inclusão no *Índex*) e a admitir a troca de argumentos, a possibilidade de aprender a interrogar-se, e de descobrir o poder de contestar os princípios propalados. É de considerar, na mesma linha, a interpretação de Tengarrinha (1983:116) relativo ao desinteresse dos intelectuais portugueses em utilizarem a imprensa como meio para manifestar o seu pensamento ou de colaborar como correspondentes ou redactores. Pese embora o “Jornal Enciclopédico” ter um conjunto de redactores bastante interessante do ponto de vista científico, filosófico e literário, e onde os professores universitários marcam presença constante com os seus artigos académicos, não questionamento da realidade política-filosófica coeva. Haverá também

que admitir, a partir da informação que Arons de Carvalho e A. Monteiro Cardo nos dão, que a ausência de um jornalismo de opinião em Portugal no ano de 1789 não resulta de uma inaptidão do nosso jornalismo, porque se não havia jornalismo político em Portugal, também não o houve, por exemplo, e até ao dealbar da Revolução, em França. E no entanto, o correspondente em Paris da “Gazeta” consegue informar o seu público de uma das questões políticas mais pertinentes para as gerações vindouras: A Declaração dos Direitos do Homem é um tratado metafísico e abstracto, perigoso porquanto desfavorável à religião, como defendia o Marquês de Sillery, tendo o Sr. Camus proposto que se lhe juntasse o conceito “deveres”, ou é uma declaração que ao permanecer como “Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão”, por decisão quase unânime da Assembleia, ocupará “(...) hum bem distinto lugar na história da França, e na do Espirito Humano.”? Os leitores estavam cientes da questão.

3. Tengarrinha alude ao facto de estar instituída uma jurisdição rígida no que respeita à liberdade de imprensa e de isso fazer com que nas últimas décadas de Setecentos os redactores “tolhessem a própria mão”. Eu não tenho provas de que o redactor ou o correspondente da Gazeta de Lisboa tivessem sofrido quaisquer pressões oficiais. Não encontrei parágrafos, textos ou ideias censuras nos manuscritos. Inclino-me para a tese de acto de auto censura imposta pelo redactor quando se apercebeu que poderia perder o privilégio de Sua Majestade, o privilégio de imprimir. A sociedade portuguesa, todos os que podiam comprar os caros jornais ou todos os que em sítios públicos às suas informações tinham acesso, estava razoavelmente informada dos acontecimentos em Paris como demonstram estudos recentes sobre essas sessões. E estava a acompanhar a polémica relativa à produção de um texto relativo aos Direitos Cívicos do Homem e do Cidadão. Uma polémica relativa à institucionalização dos direitos cívicos não do povo francês, mas do Homem. Uma polémica que se estava a estender ao público português, porque esse preâmbulo à Constituição francesa tinha pretensões de universalidade que excediam as fronteiras da nação francesa.

Mas no lugar da notícia fica o silêncio. Será este conivente com a linha oficial do poder, ou forma de resistência, como defende António M. Hespanha?

Nesse mesmo ano de 1798 Pina Manique tem preocupações com crimes relacionados com furtos, adultério, rapto e “defloração”, fuga à recruta e pelo monopólio de certos

indivíduos do trigo e da cevada com o intuito de inflacionarem os preços. Não temos registo de uma vigilância ou punição mais rígida da imprensa, nem preocupações visíveis com a liberdade nas ideias e nos termos do correspondente F. A. Brotero. Mais tarde acontecerá que o seu poder fiscalizador e punitivo em nome do Estado se acentuará, ao ponto de em 1812 Pina Manique exigir que os próprios anúncios só pudessem ser publicados se por si autorizados. Antes, disso, em 1795 já o Poder compreende que tem que substituir o tribunal da Real Mesa por um outro tribunal fiscalizador mais rigoroso e eficaz na luta contra as opiniões contrárias às do regalismo que se percebia estarem a ganhar muitas consciências em Portugal, instituindo-se assim o santo Ofício da inquisição.

Mas repare-se, como nos diz Bastos, como a Academia Real das Ciências continuar a usufruir da licença de importar e ler obras sem que estas necessitem de ir à censura régia, o que prova que existia em Portugal conhecedores das teorias políticas que então se liam noutros reinos da Europa. Mas não temos em Portugal um paralelo da discussão entre Edmund Burke com o seu livro *Reflections on the Revolution in France* de 1790 e Thomas Paine com o seu *The Rights of Man*. Portugal teve na tradução do jornal inglês “Mercúrio Britânico” que circulava em 1798 uma amostra desse espírito crítico à Revolução francesa que Burke: dez anos depois de estes se substancializarem.

Albert Hirschman, no seu *Rhetoric of Reaction*, apresenta-nos uma das mais interessantes teses em Comunicação Política relativa ao tipo de contra ofensivas ideológicas (ao tipo de retórica utilizada) para cada uma das três etapas de progresso na cidadania tal como T.S. Marshall as identificou: a dos direitos civis (séc. XVIII), a dos direitos políticos (séc. XIX) e a dos direitos económicos e sociais (séc. XX). Essas reacções podem ser esquematizados em argumentos do tipo: Tese do *efeito perverso - perversity* (qualquer acção que vise melhorar em algum modo a ordem política, social ou económica só vem agravar a situação que se procura corrigir), a Tese da *Futilidade - futility* (qualquer tentativa de transformação da ordem social é vã, o que quer que façamos é inconsequente) e a *Tese do pôr em perigo - jeopardy* (o custo da proposta de reforma é muito alto na medida em que pode vir a pôr em perigo, suspendendo, direitos já adquiridos).

A Revolução de 1789 em França alimentou o argumento do “efeito perverso”, ao parecer dar razão aos argumentos de Platão e de Aristóteles sobre a proximidade da

Democracia à tirania da maioria, em que a Declaração dos Direitos do Homem seria potenciadora de violência e desordem ao invés da tolerância e da paz. Burke tornou-se o arauto intelectual de todos os que defendiam a ordem estabelecida, acrescentando-se que essa ordem era a do Estado político e social inglês, dito como uma sociedade que potenciara a mudança sem reclamar alterações radicais na concepção da acção individual que deveria permanecer regulada em primeira instância pela divina Providência. Em Portugal, a ideologia regalista ainda garantia fundamento suficiente para guiar as acções de fiscalização e protecção da ordem social existente, no quadro de uma conclusão relativa à perversidade dos efeitos. Sem poder aqui desenvolver este tipo de argumentos apresentados por Hirschamn, concluo o seguinte: em Portugal os leitores estavam razoavelmente informados dos acontecimentos que conduziram à revolução em França e estavam cientes das propostas políticas que confluíam para a necessidade de se criar uma Constituição na qual uma Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão pontificasse. Estavam cientes de que houve uma discussão sobre a natureza da declaração, mas já não puderam ler no seu jornal o texto final que consagrava esses direitos.

A comunicação política, que em Portugal vai ganhar grande relevo na imprensa aquando das invasões francesas na primeira década de Oitocentos, esteve quase sempre sujeita aos interesses do Poder político institucionalizado. Chamo a atenção para o facto de em Portugal só termos vivido cinquenta e seis anos sem censura na imprensa, menos ainda, se restringirmos esta conta à origem e à existência de periódicos.